

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021858/2024-82**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0021858/2024-82	NAR de Passos		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: José Francisco Pinto			CPF/CNPJ: 192.272.726-15		
Endereço: Rua Barão de Passos, 430			Bairro: Centro		
Município: Passos	UF: MG		CEP: 37900-151		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: José Francisco Pinto			CPF/CNPJ: 192.272.726-15		
Endereço: Rua Barão de Passos, 430			Bairro: Centro		
Município: Passos	UF: MG		CEP: 37900-151		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Esmeril			Total (ha): 103,1575		

Registro nº 98, 23.044, 19.971 e 41.642	Município/UF: São João Batista do Glória /MG																				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-549F.92D6.1521.ACC6.1A69.9164.48FB.DDFD																					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>																					
<table border="1"> <tr> <td>Tipo de Intervenção</td> <td>Quantidade</td> <td>Un</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>58</td> <td>unidades</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	unidades														
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	unidades																			
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>																					
<table border="1"> <tr> <td>Uso a ser dado à área</td> <td>Especificação</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Agricultura</td> <td>Culturas anuais</td> <td>04,3211</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura	Culturas anuais	04,3211														
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																			
Agricultura	Culturas anuais	04,3211																			
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>																					
<table border="1"> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> <tr> <td>Cerrado</td> <td>04,3211</td> <td>Área antropizada consolidada</td> <td>Não se aplica</td> <td>04,3211</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>04,3211</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>04,3211</td> </tr> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	04,3211	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,3211						Total:	04,3211		Total:	04,3211
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																	
Cerrado	04,3211	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,3211																	
Total:	04,3211		Total:	04,3211																	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>																					
<table border="1"> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> <tr> <td>Lenha</td> <td>Essências nativas</td> <td>27,7</td> <td>m<sup>3</sup></td> </tr> <tr> <td>Madeira</td> <td>Essências nativas</td> <td>10,9</td> <td>m<sup>3</sup></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha	Essências nativas	27,7	m <sup>3</sup>	Madeira	Essências nativas	10,9	m <sup>3</sup>								
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																		
Lenha	Essências nativas	27,7	m <sup>3</sup>																		
Madeira	Essências nativas	10,9	m <sup>3</sup>																		
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>																					
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1 e José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9																					
Data da Vistoria: procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica																					
<b>9. VALIDADE</b>																					

Data de Emissão: 27/09/2024	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> <b>Planta: 92127539</b>
Validade: 3 (três) anos	

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	350.727	7.723.939

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

**Medidas Mitigadoras:** antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

**Medidas Compensatórias:** não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÃO

Ressalta-se que existem árvores isoladas localizadas fora da área da intervenção, não requeridas para corte e que, portanto, NÃO estão autorizadas para corte. Existem também vários remanescentes de vegetação nativa dentro da área consolidada, não autorizados de supressão.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **97954226** e o código CRC **63F97A0B**.